



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 090/2018

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Pedro Paulo da Silva Baêtas.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Corregedor; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 394/2018/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 217/2018 e o que consta do Processo TRT nº MA-243/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária ao servidor PEDRO PAULO DA SILVA BAÊTAS, com proventos integrais do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 122% (cento e vinte e dois por cento) sobre o vencimento básico;

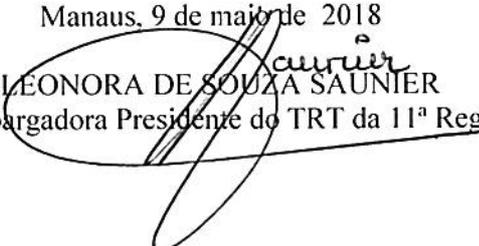
II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 4% (quatro por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 6/10 (seis décimos) das seguintes funções comissionadas: 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente de Diretor - FC-05 e 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada de Assistente de Diretor - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e

IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de maio de 2018


ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região